

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA
DA PREVIDÊNCIA- SPREV.



INVESTOR

NÍVEL BÁSICO

2. Módulo

GESTÃO ATUARIAL

www.investorbrasil.com

AUTOR:

MARCUS VINICIUS SILVA

marcus@investorbrasil.com



GESTÃO ATUARIAL

2º MÓDULO

ÍNDICE	SLIDES	PÁG.
Plano de custeio proposto na avaliação atuarial, portaria MTP nº 1.467 Artigo 52, 53, 54.	23 - 26	19
Avaliação atuarial - Portaria MTP nº 1.467, Artigo 26.	27, 28	20
Nota Técnica Atuarial (NTA).	29	21
Base cadastral utilizada na avaliação atuarial.	30, 31	
Fluxos atuariais.	32 - 34	22
Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).	35	23
Equacionamento do déficit atuarial.	36 - 37	
Aportes bens direitos e demais ativos.	38 - 40	24
Informações atuarias do RPPS.	41	25
Relatório da Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Duração do Passivo.	42	
Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses.	43	
QUESTÕES	26	

MATÉRIA SERÁ COBRADA EM:	BÁSICO	INTERM.	AVANÇADO
DIRIGENTES	5	5	5
CONSELHO DELIBERATIVO	5	6	
CONSELHO FISCAL	5	5	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	4	4	4

2. GESTÃO ATUARIAL



PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 52.

Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

Parágrafo único. Ao indicar o plano de custeio a ser implementado em lei, o atuário deverá considerar a utilização de critérios que preservem:

- ☞ Equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- ☞ As características do método de financiamento adotado;
- ☞ A prudência das hipóteses elegidas;
- ☞ A avaliação da qualidade da base cadastral utilizada.

2. GESTÃO ATUARIAL



PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

**Plano de Custeio**

Consistirá em um conteúdo de normas e previsões de despesas e receitas estabelecidas com base em avaliações atuariais e destinadas à planificação econômica do regime e seu conseqüente equilíbrio.

Avaliação atuarial

Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

2. GESTÃO ATUARIAL



PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

PORTARIA MTP nº 1.467/2022.

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

- I - cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, os recursos da taxa de administração;
- II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;
- III - as contribuições, normal e suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, desde que assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que o plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial;

PORTARIA MTP nº 1.467 /2022.**Art. 53.**

IV - em caso de segregação da massa, a contribuição a cargo do ente poderá ser diferenciada por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização; e

V - sua revisão, com redução das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, deverá observar os critérios prudenciais.

§ 1º O conselho deliberativo do RPPS deverá apreciar as propostas de alteração do plano de custeio.

Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

PORTARIA MTP nº 1.467/2022.

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - ser elaborada por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

PORTARIA MTP nº 1.467 / 2022.

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais, nos parâmetros:

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e.

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

Documento técnico que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

A NTA deverá ser encaminhada à SPREV até o prazo de envio do DRAA relativo à avaliação atuarial nela fundamentada e observar a estrutura e o conteúdo mínimo do modelo disponibilizado pela SPREV.

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 47.

BASE CADASTRAL UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 47. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro.

§ 2º Poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento na data focal da avaliação, com a devida adequação do passivo atuarial, desde que demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 47.

BASE CADASTRAL UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

§ 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações de que trata o caput, ou permitir o seu acesso a sistemas que contenham essas informações, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

§ 4º A SPREV poderá solicitar ao ente federativo os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial, sem prejuízo do disposto no inciso VI do caput do art. 241.

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 28.
FLUXOS ATUARIAIS

Parte integrante da avaliação atuarial tem como objetivo discriminar os fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras e com isso podemos contabilizar um eventual déficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 28.
FLUXOS ATUARIAIS

Art. 28. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão possibilitar o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios e observar os seguintes parâmetros:

I - separação das massas, além de outra desagregação necessária para fins de acompanhamento do passivo previdenciário;

II - inclusão de projeções de todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, deverão convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 28.
FLUXOS ATUARIAIS

Art. 28. observar os seguintes parâmetros:

III - demonstração dos quantitativos esperados de novos entrantes e de concessão de benefícios;

IV - evidencição das projeções relativas aos segurados em atividade considerados como riscos iminentes; e

V - inclusão das previsões de receitas líquidas provenientes da exploração econômica ou da vinculação de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS não classificáveis como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

DRAA.

Documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

PORTARIA MTP nº 464 | Art. 53.

No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

PORTARIA MTP nº 464 | Art. 53.

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

- I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - em segregação da massa; e
- III - complementarmente, em:
 - a) aporte de bens, direitos e ativos;
 - b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e
 - c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime.

2. GESTÃO ATUARIAL



APORTES DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 63.

Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit atuarial.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

- I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

2. GESTÃO ATUARIAL



APORTES DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 63.

§ 1º ... deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;
- V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
- VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

2. GESTÃO ATUARIAL



APORTES DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS

PORTARIA MTP nº 1.467 | Art. 63.

§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.

§ 4º Os bens, direitos e demais ativos poderão, observados a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o previsto em resolução do CMN, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

§ 5º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta portaria.

PORTARIA MTP nº 464 /2018 | Art. 68.

Deverão ser encaminhados, pelos entes federativos, os seguintes documentos e informações atuariais relativos ao RPPS, observados a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instruções normativas da Secretaria de Previdência ou constantes do CADPREV:

- I. Nota Técnica Atuarial (NTA);
- II. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);
- III. Fluxos atuariais;
- IV. Base cadastral utilizada na avaliação atuarial;
- V. Relatório da Avaliação Atuarial;
- VI. Demonstrativo de Duração do Passivo;
- VII. Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e
- VIII. Relatório de Análise das Hipóteses.

V. RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

VI - DEMONSTRATIVO DE DURAÇÃO DO PASSIVO

Parte integrante dos fluxos atuariais, e objetiva a divulgação do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, ponderado pelos valores presentes desses fluxos.

VII - DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO- DVPC

A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada por meio do DVPC, sendo encaminhado à SPREV, deverá contemplar:

- ✓ Informações relativas às estimativas atuariais do RPPS;
- ✓ Dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções,
- ✓ Referir-se ao período de equacionamento do déficit atuarial.

VIII - RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES.

Instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial às características da massa de beneficiários do RPPS, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.